

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art.1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal da Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.

Art.2º -A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas serão designadas de 1ª e 2ª Procuradoras Especial da Mulher Adjunta e, nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º A Procuradora Especial da Mulher, bem como as Procuradoras Adjuntas, deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 3º Caso não haja nenhuma vereadora eleita, a Procuradoria Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereadores designados pelo Presidente da Câmara.

§ 4º O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Procuradoria Especial da Mulher.

Art.3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

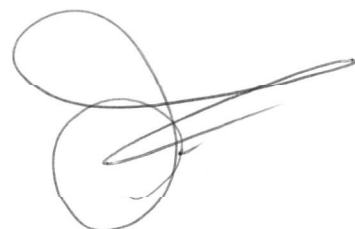
II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; e



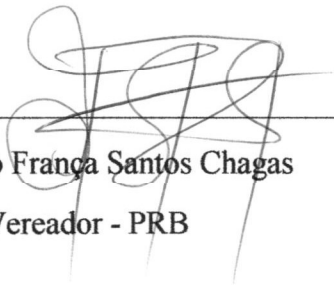
VII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art.4º- Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art.5º- Os mandatos das Procuradoras Especiais da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM  
06 DE MAIO DE 2016.



---

Francisco França Santos Chagas  
Vereador - PRB

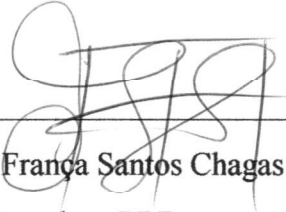
## JUSTIFICATIVA

As mulheres estão cada vez mais conquistando o seu espaço em todos os segmentos da sociedade em luta contínua que vem requerendo destas guerreiras muito esforço e coragem pelas diversas dificuldades enfrentadas com o passar do tempo. Entretanto muitas já foram as conquistas, mas também ainda existe muitas barreiras a serem quebradas. A participação efetiva da mulher na sociedade é um instrumento primordial para o avanço de políticas permanentes de igualdade de gênero, bem como a prevenção e combate à violência ainda existente. O Projeto de Resolução em tela, vem fornecer mais uma ferramenta na garantia plena dos direitos das mulheres eusebienses.

Pelos motivos dissertados e pela importância do caso em tela e, certo da sensatez de meus pares, a fim de que entendendo a relevância da matéria, peço-os pela aprovação da presente proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM  
06 DE MAIO DE 2016.

---



Francisco França Santos Chagas  
Vereador - PRB